# LEI N.º 2.497/2009

**"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para asfaltamento de área interna de propriedade particular, com ônus para o proprietário".**

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O objetivo desta Lei é autorizar ao Poder Executivo Municipal a proceder a execução do Projeto de asfaltamento de área particular urbana, mediante reembolso pelo administrado dos custos apurados pela administração conforme projeto técnico e reconhecido o interesse público.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o asfaltamento de área interna da empresa Laticínios Abaeté-Ltda, com endereço à rua Gonçalves da Rocha, 500, bairro São Pedro, Abaeté/MG, de aproximadamente 600m² (seiscentos metros quadrados).

Art. 3º - A obra será executada diretamente pela administração municipal, de acordo com projeto técnico e memorial descritivo feito por seus profissionais.

Art. 4º - Os custos despendidos pela administração na execução da obra serão reembolsados pelos proprietários do imóvel beneficiado, em sua totalidade, e de acordo com planilha apresentada pela administração, até trinta dias após a execução da obra, e mediante emissão de documento de arrecadação municipal pela administração.

**Parágrafo único** – O não reembolso do custo pelos beneficiados no prazo deste artigo acarretará imediata inscrição do débito em dívida ativa do Município, independente de nova notificação, e o ajuizamento da competente execução fiscal, para ressarcimento ao Município, até solução do débito.

Art. 5° - A presente intervenção fica reconhecida de interesse público, pela necessidade da obra e natureza da atividade da empresa beneficiada, de aquisição de leite dos produtores da região e beneficiamento e industrialização do produto, com geração de empregos formais e renda.

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município.

Art. 7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos oito dias do mês de maio de dois mil e nove (08/05/2009).

**CLÁUDIO DE SOUSA VALADARES**
**Prefeito Municipal de Abaeté**

**SUELY DE ANDRADE GOMES**
**Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos**